



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CAMPO LIMPO PAULISTA — E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 101 DE 28 DE AGOSTO DE 1.967


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, de acôrdo com suas atribuições legais e o § 4º do Artigo 21 da Lei nº 9.205 de 28 de Dezembro - de 1965, PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizada a contratar com a Companhia de Electricidade São Paulo e Rio o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Artigo 2º - O contrato será executado conforme a minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

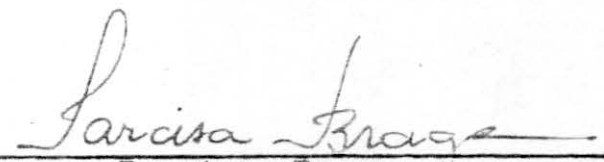
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Adherbal da Costa Moreira

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



Tarcisa Braga
Secretária